

## PARECER

**Assunto: Projecto de Lei n.º 176/XV/1.ª (PAN). Aprova medidas de reforço da proteção na parentalidade, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho e à sexta alteração ao regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade**

O Projecto de lei em apreço (doravante PL) limita-se a aumentar, *em cerca de 50%*, o período de licença por parentalidade. Independentemente da sua bondade, medidas como esta – e, em geral, todas as que alterem o Código do Trabalho – devem ser objecto de consenso prévio em Concertação Social, dadas as suas grandes implicações sócio-económicas.

O PL também não tem em devida consideração a dimensão das empresas, obrigando a *justificação escrita* do empregador em caso de recusa de acordo quando *ambos* os progenitores pedirem esta licença em microempresa. Isto não tem em conta nem os meios à disposição de um empregador em microempresa nem o dano que o facto de vários trabalhadores gozarem de licença em simultâneo representa para empresas de pequena ou pequeníssima dimensão.